



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

18/03/2021

Jornal AMP

Página 355

Edição 2224

Ass. Responsável  
Karine

DECRETO Nº 4384/2021

Data: 17/03/2021

**Súmula:** Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra em alta;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o contido no Ofício oriundo do Ministério Público do Trabalho, e Defensoria Pública da União,

## DECRETA

**Art. 1º-** Fica ratificado e adotado na íntegra o Decreto Estadual nº 6983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, com todas as suas restrições e implicações para aplicação e validade em todo o território municipal, para proteção da população e enfrentamento da Covid-19 no Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 2º-** A inobservância das disposições deste Decreto poderá resultar na responsabilização civil (indenização),



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

administrativa (multa e demais penalidades e sanções previstas na legislação local) e criminal do infrator (Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde e Código Penal).

**§ 1º** - O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos munícipes sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado as autoridades legais para a abertura de processo criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei.

I- Nos termos da legislação penal, o “infrator do termo de isolamento” ou o “infrator que venha a desrespeitar o contido nesse decreto” ficará sujeito as penas dos artigos 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, que variam da prisão por “detenção (por um mês a um ano)” até a “reclusão (por dez a quinze anos)”, além de multa penal e administrativa que fica, desde já, fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser dobrada – em caso de reincidência do infrator.

**§ 2º**– A Administração Pública, na fiscalização do cumprimento deste Decreto, poderá se valer do auxílio da força policial e encaminhamento ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis.

**Art. 4º** - Ficam temporariamente suspensos o ingresso e circulação do público externo às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, o atendimento presencial, devendo ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados.

**§ 1º** - Caso haja necessidade de atendimento presencial deverá ser agendado, devendo o interessado justificar o motivo com o servidor responsável pelo setor, quando urgente e imprescindível o atendimento.

**Art. 5º** - Ficam ampliados os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Município até às 22 horas, a fim de evitar aglomerações aos pacientes que necessitam de atendimento médico hospitalar.

**Art. 6º** - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto entre os dias 01 de abril de 2021 ou enquanto vigorar as medidas restritivas do Governo do Estado do Paraná, revogadas as disposições contrárias.

**Parágrafo único:** As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia, bem como no comportamento da sociedade e dos comerciantes, em geral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de março de 2021.

  
Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal